

RESOLUÇÃO CA/IHBDF Nº 2/2018

Dispõe sobre a alteração ao art. 22 do Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – IHBDF, no exercício de suas competências, em reunião realizada em 17 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, IX e XVIII, da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, no art. 15 do Decreto nº 38.322, de 13 de julho de 2017, e nos arts. 6º, 45 e 60 do Estatuto do IHBDF, que preveem regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal;

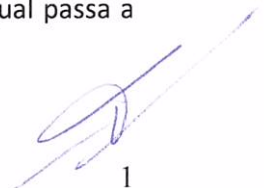
CONSIDERANDO o disposto nos Acórdãos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1864, de 2008, e 1923, de 2015, do Supremo Tribunal Federal, o RE 789874 – Recurso Extraordinário, de 2014, e, ainda, do RR – 164900-44.2008.5.16.0003 – Recursos de Revista, de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que as entidades paraestatais e de colaboração deverão dispor de regulamente próprio de processo de seleção para admissão de pessoal, observados os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à matéria, a saber:

I - os princípios da publicidade, da impessoalidade, da modalidade, da economicidade, da competitividade e da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 22 do Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão do Pessoal do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

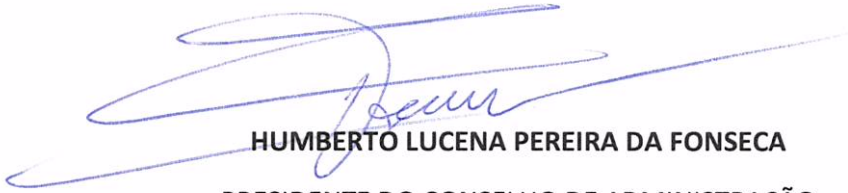


1

“Art. 22. É vedada a recontração de empregado demitido por justa causa, no prazo de 10 (dez) anos da demissão.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de junho de 2018.



HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CA/IHBDF Nº 2/2018

Dispõe sobre a alteração ao art. 22 do Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – IHBDF, no exercício de suas competências, em reunião realizada em 17 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, IX e XVIII, da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, no art. 15 do Decreto nº 38.322, de 13 de julho de 2017, e nos arts. 6º, 45 e 60 do Estatuto do IHBDF, que preveem regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto nos Acórdãos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1864, de 2008, e 1923, de 2015, do Supremo Tribunal Federal, o RE 789874 – Recurso Extraordinário, de 2014, e, ainda, do RR – 164900-44.2008.5.16.0003 – Recursos de Revista, de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que as entidades paraestatais e de colaboração deverão dispor de regulamente próprio de processo de seleção para admissão de pessoal, observados os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à matéria, a saber:

I - os princípios da publicidade, da impessoalidade, da modalidade, da economicidade, da competitividade e da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 22 do Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão do Pessoal do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

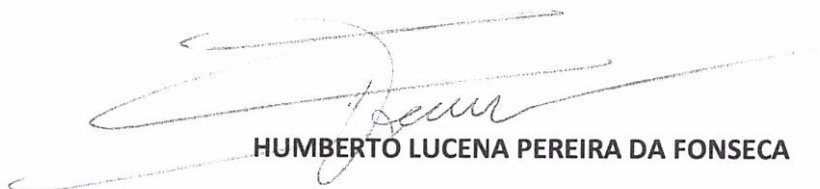


1

“Art. 22. É vedada a recontração de empregado demitido por justa causa, no prazo de 10 (dez) anos da demissão.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de junho de 2018.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebido em
15/06/18

Dulcine
Dulcine Cláudia Xavier
Instituto Hospital de Base/IHB
Diretora Vice - Presidente